

Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Faz... 20 de maio de

de Ouro Preto

Em 12/06/07

Assunto

Funcionário

Assunto
José Augusto Nogueira Góes
Chefe do Núcleo de Publicações

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à Comissões
Técnicas

Em 12/ junho/2007

Assinatura

Conselho de Maria Leda Góes
Chefe do Núcleo de Publicações

PROVIMENTO

13/07/07

Assinatura

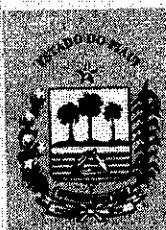
RÚBRICA	FLS N°
<i>[Signature]</i>	06
ANEXOS	NÚMERO
	AL-1531/07

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Redação
de Atas

Em 12/06/07

Edmundo Sampaio
Conselho de Maria Leda Góes
Chefe da Div. de Apoio Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 18/06/07

Elpaez

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Murheus

para relatar.

Em 18/06/07

Presidente Comissão de Constituição
Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Dep. Marden Meneses

Comissão de Constituição e Justiça

Processo Nº. AL 151/2007

Projeto de Lei Nº. 052/07

Autor: Dep. Antonio Uchoa

Relator: Dep. Marden Meneses

Assunto: Altera a redação da Lei nº.5.120, de 19 de janeiro de 2000.

RELATÓRIO:

O presente projeto de Lei expende sobre alteração do artigo 2º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI e dá outras providencias.

A proposição se prende a nova redação do inciso VI, do artigo 2º da retro mencionada Lei, acrescendo ao mencionado inciso a expressão: "a ser indicado diretamente à Assembleia Legislativa do Piauí, para os fins de que trata o art. 8º desta Lei".

É o relatório.

PARECER:

Quanto a constitucionalidade o mesmo atende os preceitos inscritos nos artigos 73 e 75 na Constituição Estadual, bem como os pré-requisitos insertos no artigo 105 do Regimento Interno.

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende aos preceitos insertos no artigo 34, I, "a" e 141, I a III, da Resolução Estadual nº. 174/91 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí).

Por outro lado, há de se verificar que a alteração proposta cria uma diferenciação na composição dos membros da Comissão prevista no artigo 1º da mencionada Lei, pois, não existe na Lei a quem cabe nomear a dita comissão. Sendo, assim, necessária a alteração proposta, mas em outros temos, que oferecemos a seguir:

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 2º da Lei 5.120, de 19 de dezembro de 2000, na forma a seguinte:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Dep. Marden Meneses

Lei 5.120, 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º

Parágrafo Único: Os membros da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, CETE-Pi, prevista no artigo 1º, devem ser indicados diretamente à presidência da Assembléia Legislativa do Piauí, para os fins de que trata o artigo 8º desta Lei.

Por oportuno cabe alterar a redação do artigo 8º da já mencionada Lei, que tem redação dada pela Lei 5.639, de 31 de janeiro de 2007, que deve passar a ter a seguinte redação:

✓ Lei 5.120, 19 de dezembro de 2000.

Art. 8º. A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí providenciará a indicação dos representantes das entidades citadas nos incisos III, IV, V e VI, do artigo 2º, juntamente com os nomes dos seus representantes ao Poder Executivo para a expedição do decreto de constituição da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-Pi.

Assim, configurados os requisitos legais e regimentais exigidos por esta Casa, o Relator vota pela aprovação do projeto de lei com a emenda substitutiva e aditiva acima indicadas, ora submetido à apreciação desta doura Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí,
____ de julho de 2007.

Marden Meneses
Marden Meneses
Deputado Estadual

PARECER DA COMISSÃO:

Wally Soárez
Adilson Barbosa

APROVADO A UNANIMIDADE	
em,	10/07/07
<i>Chaves</i>	
Presidente da Comissão de	
Constituição e Justiça	

Genivaldo
Genivaldo